



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS Nº 01/2021

Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC) da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e conforme deliberação do Colegiado do referido Programa de Pós-Graduação, em sua 39ª reunião extraordinária de 23/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do PPGEduC da UnB, em acordo com a Portaria CAPES 76/2010, Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010, Resolução CEPE 44/2020, Resolução CPP 05/2020 e Resolução CPP 11/2020.

DA CONCESSÃO

Art. 2º. Para ser contemplado com uma bolsa do programa Demanda Social da Capes, o discente deverá cumprir os requisitos indicados na Portaria CAPES 76/2010, na qual são feitas as seguintes exigências:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- VI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

§ 1º. Aos bolsistas de doutorado, acrescenta-se a obrigação de cumprir estágio de docência no ensino superior com duração mínima de dois períodos letivos.

§ 2º. Conforme Ofício Circular CAPES 4/2021, enquanto durar o período de educação remota compulsória na pandemia, a fixação de residência em Brasília por parte dos bolsistas não será exigida.

Art. 3º. As bolsas disponíveis deverão ser concedidas prioritariamente a todas e todos os solicitantes que, ao ingressarem no programa de pós-graduação, estavam inscritos nas políticas de ações afirmativas. Conforme disposto no Art. 15 da Resolução CEPE 44/2020 e no Art. 8º da Resolução CPP 05/2020, a

atribuição de bolsas obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Estudantes indígenas e quilombolas;
- II. Estudantes autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as;
- III. Estudantes que sejam pessoas com deficiência;
- IV. Demais aprovados.

Art. 4º. Em cada um dos grupos prioritários descritos no Art. 3º, os candidatos a bolsa serão classificados sucessivamente segundo estes critérios:

- I. Estudantes com maior vulnerabilidade econômica segundo o CADÚNICO;
- II. Estudantes com menor renda comprovada;
- III. Estudantes residentes fora do DF;
- IV. Estudantes com maior tempo de permanência no programa.

§ 1º. Os critérios aos quais se refere o caput serão aplicados sequencialmente na ordem em que aparecem, de maneira que os critérios anteriores sempre prevaleçam sobre os posteriores.

§ 2º. Após aplicação de todos os critérios, havendo empate, será beneficiado o estudante de idade superior.

CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 5º. Sempre que houver liberação ou previsão de liberação de bolsas do programa, caberá à coordenação publicar convocação específica para que os estudantes interessados se inscrevam nos termos desta resolução.

§ 1º. A convocação da qual fala o caput poderá ter em vista a composição de cadastro reserva para preenchimento das bolsas liberadas nos meses seguintes.

Art. 6º. Para inscrição, os estudantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta à comissão de bolsas na qual o estudante, sob pena da lei, assegura o cumprimento de todas as condições exigidas no Art. 2º. desta resolução;
- II. Carta à comissão de bolsas na qual o orientador recomenda concessão da bolsa;
- III. Certidão do CADÚNICO, quando houver;
- IV. Comprovante de renda ou declaração de ausência de renda, conforme o caso;
- V. Comprovante de residência.

§ 1º. As demais informações necessárias à classificação dos solicitantes serão obtidas junto à secretaria do programa de pós-graduação.

RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO

Art. 7º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, garantida a continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

Art. 8º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades

do curso;

II. de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 9º. Conforme disposto na portaria CAPES 248/2011, as bolsas de mestrado e doutorado oferecidas por essa agência poderão ser prorrogadas por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário da estudante-bolsista em decorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º. O afastamento temporário de que trata o caput deste artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES.

§ 2º. Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

Art. 10. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas.

REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 11. Ocorrerá o cancelamento da bolsa nos seguintes casos:

- I. conclusão do curso;
- II. interrupção ou desistência do curso;
- III. alcance do limite de duração da bolsa;
- IV. não cumprimento dos requisitos elencados no artigo 2º.

§ 1º. Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto a agência de fomento.

Art. 12. Será revogada a bolsa, com a consequente restituição de todos os valores, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão de percepção de remuneração;
- II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

DO ACÚMULO DE BOLSA E PROVENTOS

Art. 13. Conforme a Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010, os bolsistas de mestrado e doutorado poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de pesquisa, especialmente quando se tratar de docência como

professores do ensino fundamental e médio.

§1º. O acúmulo de bolsa e complementação financeira do qual trata o caput só está autorizado quando vínculo empregatício for adquirido pelo estudante já no gozo da condição de aluno-bolsista.

§2º. Para que o acúmulo de bolsa e complementação financeira do qual trata o caput seja considerado regular, o bolsista deve obter autorização expressa de seu orientador e encaminhá-la à coordenação do PPGEduC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Comissão de Bolsas do PPGEduC será constituída pelos membros da Comissão de Pós-Graduação em Educação em Ciências e presidida pela coordenação do programa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Menezes Lima Junior**, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, em 29/07/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6975853** e o código CRC **616E555C**.